



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 13/2024

“Define critérios de avaliação de Estágio Probatório dos servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG”

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O estágio probatório do servidor detentor de cargo efetivo será acompanhado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e avaliado pela chefia imediata do Servidor.

Art. 2º A avaliação do servidor será realizada mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

Art. 3º O desempenho para cada requisito constante do art. 2º será classificado e pontuado da seguinte forma:

I - código 1 (um) representa desempenho "insatisfatório", para o qual será atribuído 10 (dez) pontos;

II - código 2 (dois) representa desempenho "parcialmente satisfatório", para o qual será atribuído 20 (vinte) pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

III - código 3 (três) representa desempenho "satisfatório", para o qual será atribuído 30 (trinta) pontos;

IV - código 4 (quatro) representa desempenho "plenamente satisfatório", para o qual será atribuído 40 (quarenta) pontos.

§ 1º Os requisitos dos incisos I e II do art. 2º serão considerados de peso baixo e terão seus respectivos pontos multiplicados por 1 (um).

§ 2º Os requisitos dos incisos III, V e VI do art. 2º serão considerados de peso intermediário e terão seus respectivos pontos multiplicados por 2 (dois).

§ 3º O requisito do inciso IV do art. 2º será considerado de peso alto e terá seus respectivos pontos multiplicados por 3 (três).

§ 4º Será considerada avaliação "suficiente" aquela em que o servidor obtiver, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no somatório do boletim e "insuficiente" aquela em que o servidor obtiver pontuação inferior ao referido parâmetro.

Art. 4º O servidor ficará submetido à avaliação e acompanhamento do estágio probatório durante 36 (trinta e seis) meses, totalizando 12 (doze) boletins.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 40 (quarenta) meses, após a posse, para a finalização do processo de estágio probatório.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser superior na hipótese de instauração de processo disciplinar apto, em tese, a promover a exoneração do servidor.

§ 3º As Avaliações que ainda não tiver sido realizadas na data publicação desta resolução, serão considerado como resultado das mesmas, a media obtida no mesmo numero de avaliações posteriores ininterruptas.

Art. 5º O servidor será considerado estável se atingir, cumulativamente:

I – pontuação igual ou superior a 5.400 (cinco mil e quatrocentos) pontos;

II - pontuação mínima de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

a) 300 (trezentos) pontos, no somatório individual dos quesitos considerados de peso baixo;

b) 600 (seiscentos) pontos, no somatório individual dos quesitos considerados de peso intermediário;

c) 900 (novecentos) pontos, no somatório individual dos quesitos considerados de peso alto;

III - o mínimo de 7 (sete) boletins com desempenho "satisfatório" ou "plenamente satisfatório" em todos os quesitos;

IV - ao menos 9 (nove) boletins com avaliação "suficiente", ou seja, o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada um;

V - não obter 3 (três) avaliações "insuficientes" consecutivas.

Parágrafo único. Para a soma da pontuação a que se referem os incisos I e II, serão considerados todos os boletins.

Art. 6º Ao final de cada período de 3 (três) meses de efetivo exercício será distribuído pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para preenchimento pela chefia imediata do servidor, o boletim de avaliação, conforme modelo do Anexo Único, contendo as informações acerca da ocorrência de períodos de afastamento.

§ 1º Na hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, a avaliação será realizada pela chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º Havendo concomitância de chefias, durante todo o período de avaliação, cada chefia será responsável pelo preenchimento de um boletim, procedendo a Comissão na totalização da pontuação por meio de média aritmética simples.

§ 3º O boletim, devidamente preenchido e assinado pelas partes, deverá ser devolvido para a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da distribuição.

§ 4º A recusa do servidor em assinar o boletim de avaliação, será certificada e assinada, por 2 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º De posse do boletim de avaliação, caberá à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório aferir a pontuação obtida, e proceder ao registro na ficha de controle do servidor.

§ 1º Os quesitos de classificação de desempenho deverão ser justificados pelo avaliador, conforme modelo de boletim constante no Anexo Único.

§ 2º O boletim será entregue ao avaliador somente com os parâmetros descritivos, cabendo a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório atribuir à pontuação determinada pelo Anexo Único no momento da tabulação.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório fica responsável por divulgar ao servidor e ao avaliador a pontuação atribuída alcançada em cada boletim.

§ 4º O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver desempenho "insatisfatório" em qualquer dos quesitos será orientado pela chefia imediata sobre como proceder para sanar as falhas constatadas.

Art. 8º Havendo discordância do servidor quanto à avaliação, este poderá manifestá-la no próprio boletim, quando de sua ciência.

Art. 9º Havendo manifestação expressa de discordância do servidor quanto à avaliação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório emitirá relatório conclusivo encaminhando o processo para a chefia do servidor que poderá reconsiderar a avaliação inicial.

Parágrafo único. No âmbito do juízo de reconsideração, não poderá haver diminuição da pontuação.

Art. 10. Da decisão, o servidor será intimado, pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento, inclusive quanto à possibilidade de interpor recurso ao Presidente do Poder Legislativo, em até 5 (cinco) dias. Parágrafo único. O Presidente do Poder Legislativo terá o prazo de 10 (dez) dias, para exarar decisão fundamentada, a qual é insuscetível de impugnação.

Art. 11. Verificando-se, em qualquer fase do estágio, resultado "insuficiente" por três avaliações consecutivas, será instaurado processo administrativo a fim de processar a exoneração do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A instauração do processo ensejará ao servidor o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Sempre que se concluir pela exoneração do servidor, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Art. 12. Da decisão, o servidor será intimado, pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento, inclusive quanto à possibilidade de interpor recurso ao Presidente do Poder Legislativo, em até 5 (cinco) dias.

§ 1º O Presidente do Poder Legislativo terá o prazo de 10 (dez) dias, para exarar decisão fundamentada, a qual é insuscetível de impugnação.

§ 2º Mantida a decisão pela exoneração, o processo será encaminhado a o Departamento de Recursos Humanos para efetivação dos trâmites relativos a desligamento do servidor.

Art. 13º A Comissão Permanente de Avaliação será composta por 01 (um) Presidente 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo sua composição a seguinte:

I - Presidente:

a) Vereador Vice-Presidente da Câmara;

II - Membros titulares:

b) Um servidor Estável curso superior;

c) Um servidor estável com curso superior.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Permanente de Avaliação será nomeada à escolha livre do Presidente da Câmara, através de portaria para o período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo segundo . Enquanto não houver servidores estáveis na Câmara será nomeado para membros os vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º É da competência da Comissão Permanente de Avaliação:

I - Coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento dos processos de Avaliação Especial para efeito de estágio probatório.

II - Assessorar a unidade administrativa, no planejamento de seus objetivos para as ações do programa de avaliação especial para efeito de estágio probatório.

III - Receber as avaliações individuais do avaliador, devidamente respondidas e consolidadas conforme anexo I desta Resolução .

IV - Proceder a análise dos dados.

V - Elaborar e divulgar o relatório conclusivo, nos termos do anexo I desta Resolução .

VI - Referendar os resultados das avaliações encaminhando-os para a homologação do Presidente e para as publicações necessárias.

VII - Elaborar os manuais de procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

VIII - Encaminhar os resultados à Divisão de Recursos Humanos para o devido assentamento nas fichas funcionais dos servidores.

IX - Elaborar, aplicar e controlar os demais atos necessários para o andamento das avaliações do estágio probatório.

Art. 15º É da competência do Avaliador:

I - Responder pela avaliação do estágio probatório que esteja lotado em sua unidade, mediante o cumprimento dos objetivos, normas e procedimentos definidos.

II - Preencher o formulário de avaliação, reconhecendo a resposta que melhor defina o desempenho do servidor no item avaliado.

III - Convocar o servidor a ser avaliado, para apresentar-se em data e horário, conforme agenda previamente estabelecida.

IV - Avaliar o servidor, considerando os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) cada pessoa é diferente da outra, evitando comparações;
- b) ser justo e imparcial;
- c) não deixar-se influenciar por fatores externos;
- d) julgar cada fator separadamente sem levar em conta a impressão geral que tem do servidor;
- e) estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal;
- f) oportunizar aumento de produtividade e de eficiência por parte do servidor, dando conhecimento de como o mesmo está indo e o que se espera dele.

V - Dar ciência formal do resultado da avaliação ao servidor avaliado da sua unidade.

Art. 16º. É da competência do Servidor avaliado:

I - Comparecer na presença do (os) avaliador (es) no local data e horário previamente estipulados.

II - Manifestar-se formalmente conforme art.8 desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 23 de Dezembro de 2024.

Rafael Campos Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948